

## TERMO DE REFERÊNCIA

- 1- UNIDADE REQUISITANTE:  
Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Ibatiba
- 2- RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:  
Marcelo Leite da Silva
- 3- OBJETO:  
Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica em equipamentos de áudio e aquisição de equipamentos e materiais que precisam ser trocados para o perfeito funcionamento do sistema de áudio do plenário Éden Faustino Bernardo, conforme descrição item 3.1.

Justificamos a necessidade de manutenção dos equipamentos de áudio tendo em vista que o sistema de áudio existente no plenário não está atendendo satisfatoriamente a necessidade da Câmara. A aquisição é necessária para melhorar a qualidade do som ambiente, dos serviços prestados na realização de eventos, sessões legislativas e gravações que são mantidas como arquivo e disponibilizadas no site da Câmara.

### 3.1.- DESCRIÇÃO DO OBJETO.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	02	CAIXAS ACÚSTICAS JBL CBT 50 LA WH LINE ARRAY
02	02	CAIXA AMBIENTE JBL SELENIUM C621B 50W 8OHMS
03	12	MICROFONES MESA VOKAL VMM100 PH CONDENSADOR
04	01	MESA DE SOM BEHRINGER XENYX X2222USB DE 16 CANAIS C/ EFEITOS
05	150 METROS	CABO MICROFONE SANTO ANGELO X30 BALANCEADO
06	13	PLUG XLR SANTO ANGELO-SA2X CANON FEMEA
07	13	PLUG XLR SANTO ANGELO SA2X CANON MACHO
08	10	CONECTORES P10 MONO SANTO ANGELO
09	10	PLUG RCA N NIQUELADO SANTO ANGELO
10	05	CONECTOR SANTO ANGELO - P2 ESTÉREO
11	01	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO O SISTEMA E SOM</b>

- 4- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
00100101030100012003/33901400000 - Ficha 06  
00100101030100012003/33903900000 – Ficha 10

- 5- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**  
O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, representado pelo menor valor global.

## **6- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no Edital.

Compatibilidade de preços propostos com os praticados no mercado.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis ou excessivos, consoante inciso II do art. 48 da Lei Federal nº8.666/93.

## **7- SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Câmara enviará a empresa vencedora solicitação de serviços com a especificação de quantidade e data da solenidade.

## **8- DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

- O objeto desta aquisição deve ser entregue no endereço: Rua Luiz Crispim, nº 29, centro Ibatiba Estado do Espírito Santo. No horário de 12h às 18h.
- O prazo máximo para entrega dos produtos é de 07 (sete) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento.
- Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo (s), no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis a contar da solicitação de substituição, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.
- O recolhimento dos produtos recusados e a entrega de novos correrão á custa da Contratada.
- O prazo de garantia, para todos os itens, é de no mínimo 12 (doze) meses, sem necessidade de menção na nota fiscal de entrega ou em declaração.
- Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias durante o recebimento dos materiais, correrão por conta da Contratada.

## **9- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Câmara, além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços:

- I. Efetuar o pagamento do preço previsto em contrato a ser assinado com a Câmara Municipal.
- II. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato.

## **10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital de Licitação e na Ata de Registro de Preços:

- I. Executar o contrato nos termos ajustados no mesmo bem como aqueles trazidos pela licitação que procederá ao contrato.
- II. Utilizar no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada.
- III. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato a ser assinado com a câmara municipal, de tudo dando ciência ao contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- IV. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao contratante, ou a terceiros.

- V. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- VI. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procederá ao contrato.
- VII. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados no contrato a ser assinado pela câmara municipal.
- VIII. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos materiais, caso apresentem-se danificados e/ou quebrados ou em desacordo com o solicitado pela câmara municipal através de contrato a ser assinado.
- IX. Executar os serviços, nos termos prepostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais conforme especificados, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.
- X. Não realizar subcontratação parcial ou total ou a terceirização de outra empresa para a execução do objeto do contrato a ser assinado com a câmara municipal.
- XI. Fica a empresa, obrigada a executar e prestar todos os serviços citados acima de acordo com o solicitado pela câmara municipal.

## 11- SANÇÕES

Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

I – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal do lote arrematado pelo contratado, por qualquer infração do contrato;

III – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote arrematado pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

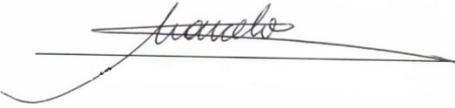
IV - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

- Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

- A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Câmara Municipal.

- Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

Data de elaboração:  
25 de novembro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo", is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

Marcelo Leite da Silva  
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Ibatiba